

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

VOTO GC-7

PROCESSO: TCE-RJ nº 221.805-1/20

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

ASSUNTO: APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**APOSENTADORIA E FIXAÇÃO DE PROVENTOS.
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
CONSTITUCIONAIS. REGISTRO.
ARQUIVAMENTO.**

Cuida o presente processo de ato concessório de aposentadoria e fixação de proventos, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, em favor de MARIA LAURA PEREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado nestes autos.

A 3ª Coordenadoria de Auditoria de Pessoal (3ª CAP), em sua análise técnica, assim se pronuncia, por meio da instrução constante da peça eletrônica "21/08/2020 – Informação da 3ª CAP", *in verbis*:

2 – RESULTADO DA ANÁLISE

Verifica-se que o servidor implementou os requisitos constitucionais concernentes à regra/modalidade de aposentadoria.

3 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

*Diante do exposto, sugerimos, com fulcro no art. 6º, I da Deliberação TCE-RJ nº 260/13, o **REGISTRO** dos atos de aposentadoria e fixação de proventos.*

O Ministério Público de Contas manifesta-se no mesmo sentido proposto pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual – adotando, como razões de decidir, aquelas

constantes da instrução retrocitada – posiciono-me **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e

VOTO:

- I - Pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria e respectiva fixação de proventos;
- II - Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Plenário,

GC-7, em 14 / 09 / 2020.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator



TCE/RJ

Processo nº 221805-1/2020

Rubrica

Fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, em Sessão da PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, pelo REGISTRO do ato concessório da aposentadoria de MARIA LAURA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 899, conforme consta do Livro 142, sob o nº 708 , ARQUIVAMENTO.

Secretaria-Geral das Sessões, 14 de setembro de 2020

SIMONE AMORIM COUTO
Secretária-Geral das Sessões.
Matr. 02/3129



Assinado Digitalmente por: SIMONE AMORIM COUTO
COUTO:03764238704
Data: 2020.09.21 13:37:14 -03:00
Razão: Processo 221805-1/2020. Para verificar a autenticidade
acesse <http://www.tce.rj.gov.br/validar>. Cód: 02/3129